A SANÇÃO
EM 30/12/2003
A)
Presidente

2.501/2003

PROJETO DE LEI nº 034/2003.

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 22/12/2003
a)
Rubrica do Presidente

Ementa: dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.093/93 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.093/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

COMISSÃO DE Educação, Esporte e Saúde
C.M.I.G.A.

Artigo 1º (...).

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Saúde será gerido por um coordenador escolhido entre três membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e selecionado um entre eles, em reunião extraordinária, pelo conselho Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu 16 de 12 de 2003
a)
Presidente

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2003
a)

Gabinete do Prefeito,

Igarassu, 09 de dezembro de 2003.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
sala das sessões 22/12/2003
a)
Rubrica do Presidente

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município

MENSAGEM Nº 034, de 09 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, sob o número 034/2003 que tem por objetivo atualizar a Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde.

Saliente-se que tal medida visa aprimorar, democratizar e atualizar a Lei municipal que criou o Fundo de Saúde de acordo com o Manual Básico - Gestão Financeira do SUS/MF e as normas constitucionais vigentes.

O Poder Executivo pretende melhorar a fiscalização e administração do Fundo e uma melhor participação do Conselho Municipal de Saúde, democratizando-a.

Pela importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, ao tempo solicitamos a aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, aproveitamos para destacar nossa mais ampla certeza na aprovação da Lei em pauta, face às repercussões positivas que advirão com a atualização do Fundo de Saúde para o cidadão igarassuense.

Atenciosamente,

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.
Prefeito Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16 / 12 / 2003

Praça da Bandeira, 14, Centro - Igarassu - PE, CEP:53.600-000 PABX:(0xx81) 3543.0435 – R.206, Fax:(0xx81) 3543.0494
CNPJ. 10.359.560/0001-90 – E.mail: p_pmig@hotmail.com - Setor Procuradoria Geral do Município